

**PROJETO DE LEI Nº /2011  
(Do Sr. Pedro Paulo)**

**PROÍBE A VENDA OU CESSÃO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É vedada aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, da União Federal, a venda ou a cessão, ainda que por convênio, de informações constantes em seus cadastros de contribuintes, consumidores ou clientes a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º - Os convênios atualmente existentes entre os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e as pessoas jurídicas de direito privado não serão renovados ao seu término.

Art. 3º - Aqueles que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às penas previstas na Lei 8429, de 2 de junho de 1992, e ao art. 325 do Código Penal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A comercialização indiscriminada de dados cadastrais tornou-se uma prática perigosa para a sociedade, uma vez que informações, pessoais e sigilosas, são disponibilizadas, à revelia dos seus titulares, a empresas e pessoas inidôneas.

O presente projeto de lei visa a evitar que os órgãos públicos, por meio de seus agentes, vendam ou cedam informações constantes

em seus cadastros de contribuintes ou clientes. Para isso, previu que aqueles que transgridam esta lei sejam responsabilizados pela Lei 8429 de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública, direta ou indireta, e pelo art. 325 do Código Penal.

Ressalta-se que o referido costume atenta contra a inviolabilidade da vida privada e a intimidade, que são direitos constitucionalmente garantidos.

Portanto, como esta proposição tem o objetivo de assegurar o sigilo dos dados cidadãos fluminenses, e, por não ser prejudicial à liberdade da atividade econômica lícita e moral, conto com o apoio dos preclaros Deputados que compõem esta egrégia casa para aprovarem-na.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011

**Pedro Paulo**  
**Deputado Federal PMDB - RJ**